



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 093/2019.

RELATOR: VEREADOR **ROBSON PESSIN DESTEFFANI**.

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 093/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/12/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Robson Pessin Desteffani** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.149.279,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil e duzentos e setenta e nove reais), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o excesso de arrecadação de Royalties/Federal e Recursos do Fundeb, conforme relatório do resumo da receita por fonte de recurso do mês de novembro de 2019, mencionado no art. 2º do Projeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que a abertura do crédito se faz necessária para aquisição de óleo diesel, peças para manutenção de veículos e concertos de veículo, complementação da folha de pagamento da Educação e pagamento de material de consumo e de serviços na Secretaria Municipal de Administração.

Pois bem, a matéria foi analisada pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, onde diz em seu parecer Técnico Contábil, que se faz necessário alterações no art. 1º, visando a correção de códigos.

Este relator, a fim de esclarecer algumas dúvidas a respeito do presente Projeto de Lei se dirigiu várias vezes ao Poder Executivo, não sendo, devidamente prestada as informações solicitadas.

É bom lembrar que o art. 46 e seu § 2º, da Lei Municipal nº 2.007/2018 (LDO-2019), estabelece que:

***"Art. 46 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.***

***(...)***

***§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos."* (g.n.)**

Em 06/12/2019, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou o ofício GAB/PMCC nº 211/2019, solicitando à este relator alterações no art. 1º do citado Projeto de Lei, reduzindo o valor para R\$ 716.853,00 (setecentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e três reais), explicando que por um equívoco na contabilização da receita referente a Transferência da União de Recursos do Royalties do Petróleo, foi contabilizado em valor maior de excesso de arrecadação do que realmente de fato arrecadado.

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual a dotação específica consignada na lei orçamentária é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do excesso de arrecadação de Royalties/Federal e Recursos do Fundeb, conforme relatório do resumo da receita por fonte de recurso do mês de novembro de 2019, mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis e o ofício GAB/PMCC nº 211/2019.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com as seguintes alterações:

### **-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.**

**"Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Fonte de Recurso e Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$716.853,00 (setecentos e dezesseis mil e oitocentos e cinquenta e três reais) no Orçamento do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **015- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

##### **015001.1545100082.032 – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.30.00000	Material de Consumo	0055	15300000000	100.866,00
3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0057	15300000000	18.760,00

#### **016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

##### **016002.1236100872.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.1.90.04.00000	Contratação por Tempo Determinado	0092	11120000000	163.029,00
3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	0093	11130000000	132.871,00
3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	0093	11120000000	158.977,00
3.1.90.13.00000	Obrigações Patronais	0094	11120000000	74.898,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

016004.123.6500882.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHES

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.1.90.04.00000	Contratação por Tempo Determinado	0124	11130000000	30.452,00
3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	0125	11130000000	37.000,00

Total.....R\$ 716.853,00

## PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 11 de dezembro de 2019.

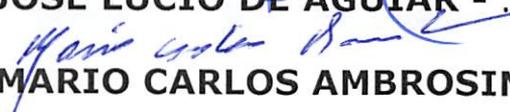
  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-.....RELATOR

  
**ANTONIO ANELMO R. VENTORIN**-.....COM O RELATOR

  
**AUGUSTO SOARES**-.....,.....COM O RELATOR

  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS**-.....COM O RELATOR

  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** - .....COM O RELATOR

  
**MARIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM O RELATOR

**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** - .....LICENCIADO

  
**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 211/2019

Conceição do Castelo-ES, 06 de Dezembro de 2019.

**Ao Excelentíssimo Senhor Relator do Projeto de Lei Nº 093/2019 da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**ROBERTO PESSIN DESTEFANI**

**Excelentíssimo Senhor Relator,**

Venho através deste solicitar que seja feita alterações no Projeto de Lei nº 093/2019, tendo em vista que por um equívoco na contabilização da receita referente a Transferência da União de Recursos do Royalties do Petróleo, foi contabilizado um valor a maior de excesso de arrecadação do que o realmente de fato arrecadado.

Conforme segue,

**Art. 1º** - O artigo 1º do Projeto Lei Municipal nº 093, de 02 de Dezembro de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Fonte de Recurso e Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 716.853,00 (Setecentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e três reais) no Orçamento do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, na seguinte dotação orçamentária:”

**015- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**015001.1545100082.032 – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

Elemento	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
Despesa				

== RECEBEMOS ==  
Em 06/12/19



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

3.3.90.30.00000	Material de Consumo	0055	15300000000	R\$ 100.866,00
3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0057	15300000000	R\$ 18.760,00

**016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**016002.1236100872.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.1.90.04.00000	Contratação por Tempo Determinado	0092	11120000000	163.029,00
3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	0093	11130000000	132.871,00
3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	0093	11120000000	158.977,00
3.1.90.13.00000	Obrigações Patronais	0094	11120000000	74.898,00

**016004.123.6500882.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHES**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.1.90.04.00000	Contratação por Tempo Determinado	0124	11130000000	30.452,00
3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	0125	11130000000	37.000,00

Total.....R\$ 716.853,00

Art. 2º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, será utilizado excesso de arrecadação de Royalties/Federal e Recursos do



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Fundeb. Conforme relatório do resumo da receita por fonte de recurso do mês de Novembro de 2019.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distintas considerações,

**Atenciosamente,**

**Christiano Spadetto**  
Prefeito de Conceição de Castelo - ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grio-152-Centro – Fone (28)3547-1310 – Fax (28)3547-1201

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 93/2019

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO  
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.149.279,00(Um milhão, cento e quarenta e nove mil e duzentos e setenta e nove reais) destinados a suplementar diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado excesso de arrecadação de Royalties/Federal e Recursos do Fundeb, conforme relatório do resumo da receita por fonte de recurso do mês de novembro exercício de 2019.

É necessário fazer uma alteração:

No artigo 1º:

- Na Secretaria 020 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo no código 020001.0412200032.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração deve-se alterar o elemento de despesa 3.3.90.30.0000 para 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 206, Fonte de Recursos 15300000000 - R\$172.160,00.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 04 de dezembro de 2019.

  
Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

**RECEBEMOS**  
EM 04 / 12 / 19  
